

PROJETO DE LEI Nº 37/2004

RECEBIDO EM: 6 de maio de 2004

Nº DO PROJETO DE LEI: 37/2004

SÚMULA: Dispõe sobre o incentivo à divulgação de obras literárias e de artistas plásticos de autores pato-branquenses e paranaenses.

AUTOR: vereador Gilson Marcondes - PV

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 6 de maio de 2004.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 7 de junho de 2004

Aprovado por unanimidade - com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro - PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de junho de 2004

Aprovado por unanimidade - com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro - PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 15 de junho de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 693/2004

Lei nº 2.361, de 6 de julho de 2004, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, vereador Dirceu Dimas Pereira – PPS.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3315, do dia 7 de julho de 2004.

DIÁRIO DO POVO

ANO XIX

EDIÇÃO 3315

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2004

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 2.361, DE 6 DE JULHO DE 2004.

Súmula: Dispõe sobre o incentivo à divulgação de obras literárias e de artistas plásticos de autores pato-branquenses e paranaenses.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Institui, nas escolas da rede pública municipal de ensino de 1ª a 4ª séries, o período de uma semana, para fins de exposição, discussão e divulgação de obras literárias e de artistas plásticos, de autores pato-branquenses e paranaenses, buscando a maior participação possível desses autores no evento, que será anual.

Parágrafo único. A programação e a organização do evento previsto no "caput" deste artigo fica a cargo dos órgãos responsáveis pela política cultural e educacional do município.

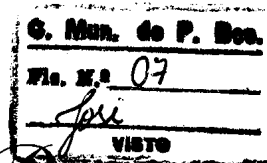
Art. 2º As bibliotecas públicas pertencentes à municipalidade devem manter em seus acervos uma parcela de livros que sejam de escritores pato-branquenses e paranaenses.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 37/2004, de autoria do vereador Gilson Marcondes – PV.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 6 de julho de 2004.

Dirceu Dimas Pereira
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 2.361, DE 6 DE JULHO DE 2004.

Súmula: Dispõe sobre o incentivo à divulgação de obras literárias e de artistas plásticos de autores pato-branquenses e paranaenses.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Institui, nas escolas da rede pública municipal de ensino de 1ª a 4ª séries, o período de uma semana, para fins de exposição, discussão e divulgação de obras literárias e de artistas plásticos, de autores pato-branquenses e paranaenses, buscando a maior participação possível desses autores no evento, que será anual.

Parágrafo único. A programação e a organização do evento previsto no “caput” deste artigo fica a cargo dos órgãos responsáveis pela política cultural e educacional do município.

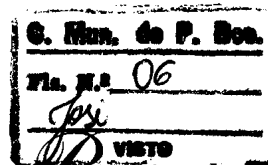
Art. 2º As bibliotecas públicas pertencentes à municipalidade devem manter em seus acervos uma parcela de livros que sejam de escritores pato-branquenses e paranaenses.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 37/2004, de autoria do vereador Gilson Marcondes – PV.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 6 de julho de 2004.


Dirceu Dinias Pereira
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 37/2004

Súmula: Dispõe sobre o incentivo à divulgação de obras literárias e de artistas plásticos de autores pato-branquenses e paranaenses.

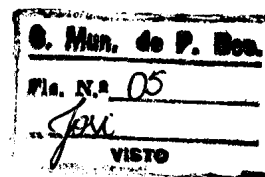
Art. 1º Institui, nas escolas da rede pública municipal de ensino de 1ª a 4ª séries, o período de uma semana, para fins de exposição, discussão e divulgação de obras literárias e de artistas plásticos, de autores pato-branquenses e paranaenses, buscando a maior participação possível desses autores no evento, que será anual.

Parágrafo único. A programação e a organização do evento previsto no “caput” deste artigo fica a cargo dos órgãos responsáveis pela política cultural e educacional do município.

Art. 2º As bibliotecas públicas pertencentes à municipalidade devem manter em seus acervos uma parcela de livros que sejam de escritores pato-branquenses e paranaenses.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 37/2004, de autoria do vereador Gilson Marcondes – PV.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 37/2004

Através do projeto de lei em apreço, o vereador Gilson Marcondes – PV, deseja obter apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, para dispor sobre o incentivo à divulgação de obras literárias e de artistas plásticos de autores patobranquenses e paranaenses.

Justifica o proponente, que o projeto decorre da necessidade de preservação e de memória da criação artística, ou seja, o que realmente deseja o autor é que seja mantida uma identidade cultural, especialmente com relação as obras culturais de artistas municipais e estaduais.

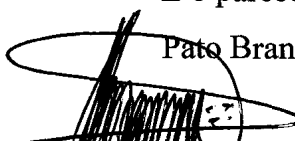
Relativamente a cultura, o texto constitucional já dispõe no seu artigo 215, no sentido de que o *“Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”*

É evidente que o maior acesso a cultura oportuniza a criação de uma identidade cultural, e conseqüentemente ter-se-á cidadãos mais críticos e capazes.

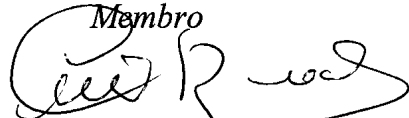
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

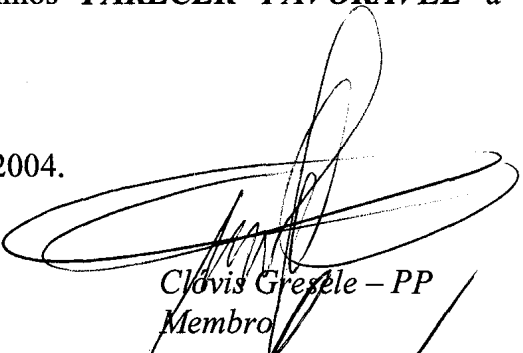
É o parecer, SMJ.

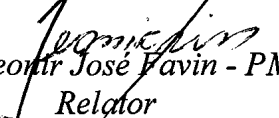
Pato Branco, 1º de junho de 2004.

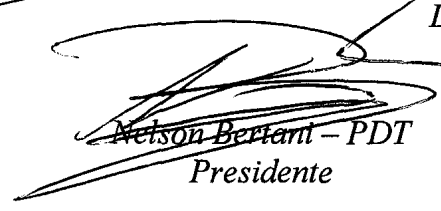

Antonio Urbano da Silva - PL

Membro


Enio Ruaro - PP
Membro


Clóvis Gregéle - PP
Membro


Leonir José Favim - PMDB
Relator


Nelson Bertant - PDT
Presidente

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 04
<i>Fori</i>
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 37/2004

O vereador Gilson Marcondes – PV, através do projeto de lei em apreço, deseja obter apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para dispor sobre o incentivo à divulgação de obras literárias e de artistas plásticos de autores patobranquenses e paranaenses.

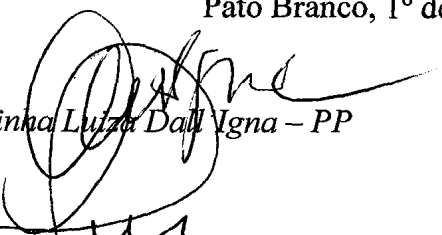
Pelo que se denota do projeto, a programação e organização dos eventos ligados as obras literárias e de artistas plásticos municipais e estaduais, ficarão a cargo dos órgãos responsáveis pela política cultural e educacional do município.

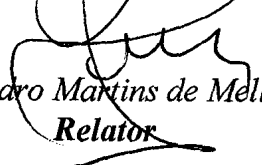
Já é sabido a importância da cultura no desenvolvimento do ser humano, formando cidadãos com elevado senso crítico e extremamente sensíveis aos mais diversos problemas sociais.

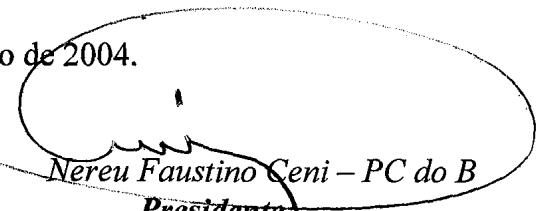
Com base no exposto e sendo a proposição uma maneira de formar uma identidade cultural do município, emitimos PARECER FAVORÁVEL a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

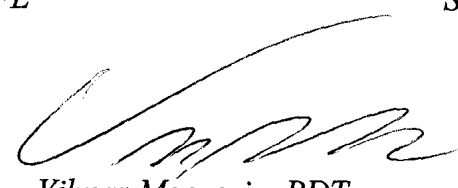
Pato Branco, 1º de junho de 2004.


Laurinha Luiza Dall Igna – PP


Pedro Martins de Mello – PFL
Relator


Nereu Faustino Ceni – PC do B
Presidente

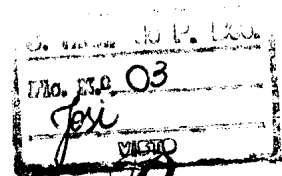

Silvio Hasse – PDT


Vilmar Maccari – PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 037/2004

Através do Projeto de lei em epígrafe, pretende o ilustre Vereador Gilson Marcondes, obter o apoio do douto Plenário desta Casa legislativa, para dispor sobre o incentivo à divulgação de obras literárias e de artistas plásticos, de autores patobranquenses e paranaenses.

Pela proposta apresentada, fica instituída nas escolas da rede pública municipal de ensino de 1ª a 4ª séries, o período de uma semana, para fins de exposição, discussão e divulgação de obras literárias e de artistas plásticos, de autores patobranquenses e paranaenses, buscando a maior participação possível desses autores no evento, que será anual.

A matéria encontra guarida na norma contida no artigo 215 da Constituição Federal, que assim dispõe:

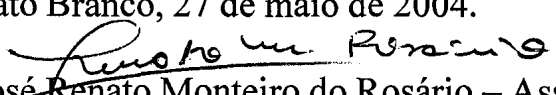
“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

Pelo que se denota do dispositivo constitucional acima reportado, entendo que a pretensão constante do aludido Projeto de Lei deva ser mais abrangente, ou seja, envolvendo além das escolas da rede pública municipal de 1ª a 4ª séries, os demais segmentos da sociedade, mediante a disponibilização de espaços públicos para a exposição, discussão e divulgação de obras literárias e de artistas plásticos, independentemente de serem autores patobranquenses e paranaenses.

Diante da previsão constante do Parágrafo único do art. 1º do Projeto, recomendo seja oficiada a Secretaria Municipal de Educação no sentido de que se pronuncie a respeito da incumbência nele referenciado.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 27 de maio de 2004.


José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico

PROTÓCOLO 06 Mai 2004 16:04 002046 1/1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 37/2004

Súmula: Dispõe sobre o incentivo à divulgação de obras literárias e de artistas plásticos de autores pato-branquenses e paranaenses.

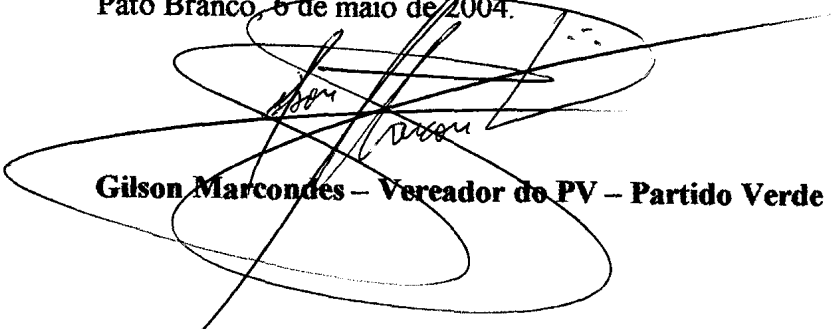
Art. 1º - Institui, nas escolas da rede pública municipal de ensino de 1ª a 4ª séries, o período de uma semana, para fins de exposição, discussão e divulgação de obras literárias e de artistas plásticos, de autores pato-branquenses e paranaenses, buscando a maior participação possível desses autores no evento, que será anual.

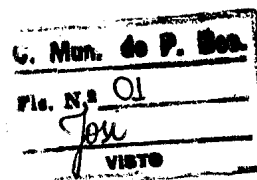
Parágrafo único – A programação e a organização do evento previsto no “caput” deste artigo fica a cargo dos órgãos responsáveis pela política cultural e educacional do Município.

Art. 2º - As bibliotecas públicas pertencentes à municipalidade devem manter em seus acervos uma parcela de livros que sejam de escritores pato-branquenses e paranaenses.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pato Branco, 6 de maio de 2004.


Gilson Marcondes – Vereador do PV – Partido Verde



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 37/2004

AUTOR: VEREADOR GILSON MARCONDES – PV

Investir em cultura deve ser uma prioridade na Administração Municipal. Um dos objetivos de apoiar o desenvolvimento da cultura é o aprimoramento da sociedade.

As manifestações culturais sejam de preservação e de memória, sejam de criação artística são importantes porque geram empregos em vários setores - da mão-de-obra artesanal à tecnologia avançada de informatização. Além disso, ao crescer em qualidade e quantidade, o entretenimento cultural cria um mercado próprio da indústria cultural do País – Estado – Cidade – Região.

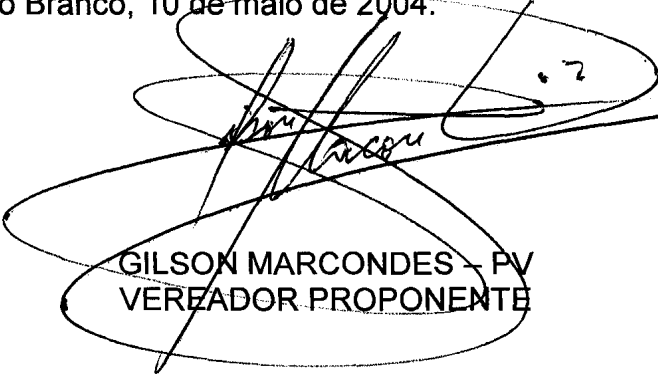
A cultura é tudo aquilo que nos faz viver, mais que sobreviver. Na história de vida da grande maioria das pessoas com acesso mínimo à cultura há o registro de fortes emoções ligadas a um fato cultural: livros, imagens, sons, a alegria vivenciada em um circo, por exemplo. Incentivando a divulgação de obras literárias e de artistas plásticos de autores pato-branquenses e paranaenses, que é o principal objetivo do projeto de lei nº 37/2004, é uma forma de contribuição à cultura local e aos artistas e autores pato-branquenses.

O presente projeto de lei justifica-se pela necessidade de apoiar a cultura de nossa cidade, contribuindo assim com a história local, fazendo com que cidadãos pato-branquenses e paranaenses possam se orgulhar de pertencer a um lugar que mantém a história de nossa região.

" O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais "

(Art. 215, Constituição Federal)

Pato Branco, 10 de maio de 2004.



GILSON MARCONDES – PV
VEREADOR PROPONENTE